



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

**LEI Nº 1.635/2014**

**SÚMULA:** Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal com fulcro no artigo 37, X da Constituição Federal, bem como aumento real da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal.

**ARTIGO 1º.** Concede-se a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X da Constituição Federal sob o percentual de **5,61% (cinco inteiros e sessenta e um centésimos)**, equivalente à inflação medida no período de abril de 2013 a março de 2014 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**ARTIGO 2º.** Além da Revisão Geral, concede-se Aumento Real dos vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal no percentual de **1,73 % (um inteiro e setenta e três centésimos)**.

**ARTIGO 3º.** Os percentuais referidos nos artigos 1º e 2º serão aplicados sobre a base de cálculo de forma simultânea, totalizando um reajuste de **7,34% (sete inteiros e trinta e quatro centésimos)**.

**ARTIGO 4º.** A base de cálculo para a aplicação dos percentuais a que aludem os artigos 1º e 2º desta Lei será a remuneração percebida no mês de abril de 2014.

**ARTIGO 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

**01. Legislativo Municipal**

**001. Câmara Municipal**

**01.031.0001.2001. Manutenções do Legislativo**

**3.1.90.11.00.00. Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil**

**3.1.90.11.01.01. Vencimentos e vantagens fixas – pessoal efetivo**

**3.1.90.11.31.01. Vencimentos comissionados – não ocupantes de cargos efetivos**

**ARTIGO 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 15 de abril de 2014.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**Prefeito Municipal**